



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.378 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás. 26/08/2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar a concessão do Terminal Rodoviário que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, a concessão do Terminal Rodoviário Municipal, para a exploração da atividade fim do terminal, bem como para exploração comercial e congêneres, devendo o concessionário realizar as obras e instalações necessárias no Terminal Rodoviário, conforme previsão no respectivo edital de licitação.

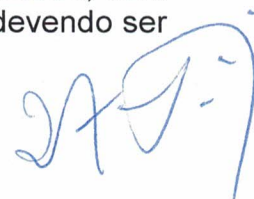
§1º O prazo da concessão de que trata esta Lei, será de 15 (quinze) anos consecutivos, podendo ser renovado por igual período e somente uma vez, observado o instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

§2º É vedado hipoteca ou qualquer outra forma de gravame, da área objeto da concessão de que trata esta Lei.

§3º Todas as receitas auferidas com a exploração do terminal durante a execução do contrato, pertencerão ao concessionário, para fins de remuneração do investimento.

§4º Excetua-se da exploração de que trata este artigo, a área já destinada ao estacionamento público de frente para a Rua Alfredo Prócoro Franco.

Art. 2º A escolha do concessionário será feita mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tipo maior oferta pelo valor da outorga, nos termos do edital para seleção da proposta, em obediência à Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.987/95 e na Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores, e nas demais normas aplicáveis a espécie, devendo ser observados os custos de investimento do interessado.





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 3º O concessionário deverá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, dar início as obras de reforma do terminal, bem como as obras de adequação do prédio, para a exploração comercial do espaço.

§1º Durante a execução das obras de que trata este artigo, deverá ser assegurado aos passageiros os serviços de embarque e desembarque.

§2º O prazo fixado no caput deste artigo, poderá sofrer alteração, mediante pedido fundamentado pelo concessionário, e autorizado pela administração.

Art. 4º Fica fixado o prazo de carência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme dispuser o edital, para pagamento do valor da outorga, que poderá ser integral ou parcelado.

Art. 5º Ocorrerá à rescisão da outorga, se o concessionário não lhe der ou desviar a finalidade do objeto da concessão, transferir a concessão a qualquer título a outrem, paralisar a exploração por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem comunicação prévia aceita pela administração, ou violar as obrigações estabelecidas no termo de concessão.

Art. 6º Os atos necessários à execução desta Lei, serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2022.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito